



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM CESSÃO DE USO TERRENO PARA ENTIDADES TRADICIONALISTAS DE NOSSO MUNICÍPIO, ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ANGELO DEON** Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a concessão do Direito Real de Uso ao Piquete de Laçadores Fogo de Chão, de Cacique Doble, uma fração de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrado) do imóvel de propriedade do Município de Cacique Doble, constituído de uma área total de 39.670,94 m<sup>2</sup> (Trinta e nove mil, seiscentos e setenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Cacique Doble sob nº 1.160 do Livro nº 2 – Registro Geral, conforme descrição no § único.

Parágrafo Primeiro – A área superficial de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), situado na Rua Édimo Luiz Tonial, Centro, neste município de Cacique Doble-RS, em local sem quarteirão formado, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto localizado na divisa com terras de Simão Pedro Tonial, daí segue no sentido LESTE-OESTE numa extensão de trinta e oito metros (38,00 M), confrontando ao SUL com área do proprietário; daí forma um ângulo Inicial e, segue no sentido SUL-NORTE numa extensão de vinte e oito metros (28,00 M), confrontando ao LESTE com a área do proprietário; daí forma um novo ângulo e, segue no sentido LESTE-OESTE numa extensão de trinta metros (30,00 M), confrontando ao NORTE com área do proprietário; daí forma um novo ângulo e, segue no sentido NORTE-SUL numa extensão de trinta e um metros (31,00 M), confrontando ao OESTE com área do proprietário; daí forma um último ângulo e, segue no sentido OESTE-LESTE numa extensão de trinta e dois metros (32,00 M), confrontando ao SUL com área do proprietário Simão Pedro Tonial o ponto inicial, fechando, assim, o seu perímetro.

Parágrafo Segundo – A área descrita neste artigo possui benfeitoria que será utilizada pelo cessionário para a promoção da cultura gaúcha, bem como pelo Município de Cacique Doble, em caso de interesse público. As benfeitorias ficarão em posse do cessionário que será responsável pela manutenção, limpeza e eventual transferência para outra entidade.

Parágrafo Terceiro – O domínio, ou seja, a propriedade do imóvel permanece sendo do Município.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Piquete de Laçadores Porteira Serrana, de Cacique Doble, uma fração de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrado) do imóvel de propriedade do Município de Cacique Doble, constituído de uma área total de 39.670,94 m<sup>2</sup> (Trinta e nove mil, seiscentos e setenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Cacique Doble sob nº 1.160 do Livro nº 2 – Registro Geral, conforme descrição no § único.

Parágrafo Primeiro – A área superficial de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), situado na Rua Édimo Luiz Tonial, Centro, neste município de Cacique Doble-RS, em local sem quarteirão formado, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto localizado na divisa com terras de Simão Pedro Tonial, daí segue no sentido LESTE-OESTE numa extensão de trinta e oito metros (38,00 M), confrontando ao SUL com área do proprietário; daí forma um ângulo Inicial e, segue no sentido SUL-NORTE numa extensão de vinte e oito metros (28,00 M), confrontando ao LESTE com a área do proprietário; daí forma um novo ângulo e, segue no sentido LESTE-OESTE numa extensão de trinta metros (30,00 M), confrontando ao NORTE com área do proprietário; daí forma um novo ângulo e, segue no sentido NORTE-SUL numa extensão de trinta e um metros (31,00 M), confrontando ao OESTE com área do proprietário; daí forma um último ângulo e, segue no sentido OESTE-LESTE numa extensão de trinta e dois metros (32,00 M), confrontando ao SUL com área do proprietário Simão Pedro Tonial o ponto inicial, fechando, assim, o seu perímetro.

Parágrafo Segundo – Na área descrita neste artigo poderá ser construída pela entidade cessionário benfeitoria que deverá ser utilizada para a promoção da cultura gaúcha, bem como pelo Município de Cacique Doble, em caso de interesse público. As benfeitorias que poderão ser construídas ficarão em posse do cessionário que será responsável pela manutenção, limpeza e eventual transferência para outra entidade.

Parágrafo Terceiro – O domínio, ou seja, a propriedade do imóvel permanece sendo do Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso ao CTG Rincão dos Coroados, de Cacique Doble, uma fração de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrado) do imóvel de propriedade do Município de Cacique Doble, constituído de uma área total de 39.670,94 m<sup>2</sup> (Trinta e nove mil, seiscentos e setenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Cacique Doble sob nº 1.160 do Livro nº 2 – Registro Geral, conforme descrição no § único.

Parágrafo Primeiro – A área superficial de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), situado na Rua Édimo Luiz Tonial, Centro, neste município de Cacique Doble-RS, em local sem quarteirão formado, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto localizado na divisa com terras de Simão Pedro Tonial, daí segue no sentido LESTE-OESTE numa extensão de trinta e oito metros (38,00 M), confrontando ao SUL com área do proprietário; daí forma um ângulo Inicial e, segue no sentido SUL-NORTE numa



Prefeitura Municipal de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



extensão de vinte e oito metros (28,00 M), confrontando ao LESTE com a área do proprietário; daí forma um novo ângulo e, segue no sentido LESTE-OESTE numa extensão de trinta metros (30,00 M), confrontando ao NORTE com área do proprietário; daí forma um novo ângulo e, segue no sentido NORTE-SUL numa extensão de trinta e um metros (31,00 M), confrontando ao OESTE com área do proprietário; daí forma um último ângulo e, segue no sentido OESTE-LESTE numa extensão de trinta e dois metros (32,00 M), confrontando ao SUL com área do proprietário Simão Pedro Tonial o ponto inicial, fechando, assim, o seu perímetro.

Parágrafo Segundo – Na área descrita neste artigo poderá ser construída pela entidade cessionário benfeitoria que deverá ser utilizada para a promoção da cultura gaúcha, bem como pelo Município de Cacique Doble, em caso de interesse público. As benfeitorias que poderão ser construídas ficarão em posse do cessionário que será responsável pela manutenção, limpeza e eventual transferência para outra entidade.

Parágrafo Terceiro – O domínio, ou seja, a propriedade do imóvel permanece sendo do Município.

**Art. 4º** - Ficam de responsabilidade das entidades descritas nos artigos anteriores o pagamento da energia elétrica e água das benfeitorias, devendo ser instalados medidores independentes para cada entidade.

**Art. 5º** - O descumprimento das condições estabelecidas nos artigos antecedentes, pelas entidades beneficiadas implicarão na automática extinção do Termo de Cessão, sem que caiba ao Cessionário qualquer direito à indenização ou ressarcimento, podendo retirar as edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

**Art. 6º** - Ficam isentos do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos imóveis cedidos nos artigos antecedentes, bem como, em razão da aplicação do princípio da equidade fica isento do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o CTG Rincão dos Coroados, referente ao imóvel de sua propriedade.

**Art. 7º** - As entidades Piquete de Laçadores Fogo de Chão, Piquete de Laçadores Porteira Serrana e CTG Rincão dos Coroados deliberaram sobre a forma de realização de eventos tradicionalistas no Parque Municipal de Rodeios e oficialarão o Município de Cacique Doble.

**Art. 8º** - As concessões e isenções previstas nesta lei valerão pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, no que couber.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 10º.** As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
12 DE SETEMBRO DE 2022

**LUIZ ANGELO DEON,**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se:**

Luciane de Fátima Cagnini  
Secretária Municipal de Administração